



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2016 - Edição nº 79

## SUMÁRIO

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| <a href="#">Edição de Legislação</a> | <a href="#">Julgados Indicados</a>                      |
| <a href="#">Notícias TJERJ</a>       | <a href="#">Informativo do STF nº 824 (novo)</a>        |
| <a href="#">Notícias STF</a>         | <a href="#">Informativo do STJ nº 580</a>               |
| <a href="#">Notícias STJ</a>         | <a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 11</a> |
| <a href="#">Notícias CNJ</a>         | <a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>   |

## Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados- Conflito de Competência - Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Medida Provisória nº 727, de 12.5.2016](#) - Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e da outras providências.

*Fonte: Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[TJRJ já atingiu 22% da meta do Plano de Logística Sustentável](#)

[Trabalho e Qualidade de Vida no seminário do Fórum de Campos](#)

[Juiz vai participar de CPI sobre autos de resistência](#)

[Tribunal de Justiça do Rio oferece aulas e cursos para integrantes de projetos sociais](#)

[Campanha de doação de sangue no TJRJ atrai voluntários](#)

[TJ do Rio suspende repasse de 12% da arrecadação do Estado para o Fundo de Saúde](#)

*Fonte: DGCOR*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

*Sem conteúdo*

## NOTÍCIAS STJ\*

### Cláusula de raio, inserida em contratos de shopping center, não é abusiva

A cláusula de raio, inserida em contratos de locação de espaço em shopping center, não é abusiva. O entendimento é da Quarta Turma, firmado em julgamento de recurso especial. Para o colegiado, os shoppings constituem uma estrutura comercial híbrida e peculiar e as cláusulas extravagantes servem para garantir o fim econômico do empreendimento.

A chamada cláusula de raio proíbe os lojistas de um shopping de explorar o mesmo ramo de negócio em um determinado raio de distância, com o objetivo de restringir a concorrência de oferta de bens e serviços no entorno do empreendimento.

No caso apreciado, o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre ajuizou ação declaratória de inexigibilidade contra um shopping da cidade para que fosse declarada a nulidade da cláusula de raio inserida nos contratos firmados com os lojistas do empreendimento.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul acolheu o pedido sob o fundamento de que a cláusula de raio viola o princípio da livre concorrência com os outros shoppings; cria obstáculos para os empreendedores interessados em expandir o negócio; além de acarretar prejuízos ao consumidor, que é induzido a frequentar determinado centro de compras para encontrar o estabelecimento que procura.

No caso concreto, também foi alegada alteração contratual, ampliando, de 2 para 3 km, o raio a ser respeitado pelos lojistas para não instalar outro estabelecimento comercial do mesmo ramo. Para o TJRS, a modificação violou o princípio da boa-fé objetiva.

No STJ, o entendimento do tribunal gaúcho não foi mantido. O relator, ministro Marco Buzzi, destacou que a modalidade específica do contrato entre os lojistas e shopping objetiva a viabilização econômica e administrativa, bem como o sucesso do empreendimento, almejados por ambas as partes.

O relator também afastou a alegação de prejuízo ao consumidor. Além de a instalação dos lojistas em outros empreendimentos depender de inúmeros fatores e concordando com a sentença, ele esclareceu que a cláusula de raio acaba potencializando a concorrência com a abertura de outros empreendimentos no entorno.

Marco Buzzi também entendeu ser inviável impor limitações a contratos firmados baseando-se apenas em situações genéricas, sem um caso concreto que alegue a abusividade da cláusula e os prejuízos sofridos.

Em relação à modificação contratual que ampliou a distância da cláusula de raio, o relator entendeu que, uma vez respeitados os contratos de locação em curso, a modificação não apresenta ilegalidade ou abusividade.

Isso porque o dono do negócio pode impor limitações e condições para o uso de sua propriedade por terceiros, ressalvada a possibilidade de reexame da matéria via judicial ante a provocação da parte que se considerar lesada.

Processo: REsp 1535727

[Leia mais...](#)

### Reconhecida legalidade da tarifa de renovação de cadastro bancário entre 2007 e 2009

É válida a cláusula contratual que prevê a cobrança da tarifa de renovação de cadastro (TRC) nos contratos bancários celebrados no período de vigência da Circular 3.371/2007 do Banco Central do Brasil. Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu parcialmente recurso interposto pelo Itaú Unibanco S.A. contra ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ).

Na ação, o MP requereu, entre outros pontos, a nulidade das cláusulas contratuais, a restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente dos consumidores e a reparação dos danos materiais e morais coletivos no valor mínimo de R\$ 100 mil. Sustentou que tal cláusula seria abusiva por não se tratar de serviço prestado em benefício do cliente, mas de um encargo da instituição financeira indevidamente transferido para o consumidor.

O banco alegou ilegitimidade do Ministério Público para agir na questão, legalidade da tarifa e propôs a devolução simples em caso de reconhecida abusividade da cobrança. Para a instituição financeira, o MP não possui legitimidade ativa para agir em demanda que envolve direitos individuais disponíveis e restritos às pessoas que contratam com o sistema bancário.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) considerou abusiva a cobrança da tarifa de renovação cadastral, afastou a condenação por dano moral coletivo e determinou a devolução simples dos valores indevidamente cobrados de cada consumidor lesado. O banco recorreu ao STJ.

#### Cobrança legítima

O relator do recurso no STJ, ministro João Otávio de Noronha, reiterou a legitimidade do Ministério Público para propor ação civil pública com o intuito de discutir a cobrança de tarifas/taxas supostamente abusivas estipuladas em contratos bancários. No julgamento, aplicou entendimento pacificado no tribunal para nortear seu voto.

Ele lembrou que em julgamento de recurso repetitivo, a Segunda Seção do STJ reconheceu a legalidade das tarifas bancárias, desde que pactuadas de forma clara no contrato e atendida a regulamentação expedida pelas autoridades competentes; ressaltando-se, apenas, eventual abuso, devidamente comprovado, caso a caso, em comparação com os preços cobrados no mercado.

De acordo com o relator, seguindo esse raciocínio jurídico e havendo previsão específica nas normas editadas pelas autoridades regulamentadoras, deve-se reconhecer legítima a cobrança da tarifa de renovação de cadastro durante o período de vigência da Circular 3.371, que vigorou de 6 de dezembro de 2007 a 14 de setembro de 2009.

“Nesse contexto, merece provimento o recurso especial no ponto em que pugna pelo reconhecimento da legalidade da cobrança da tarifa de renovação de contrato e das cláusulas contratuais que a previam, durante o período em que vigorou a Circular n. 3.371/2007, que expressamente autorizava a cobrança”, concluiu o ministro.

Por unanimidade, a turma também isentou o banco do dever de restituir os valores recebidos a esse título e do pagamento dos ônus de sucumbência.

Processo: [REsp 1303646](#)

[Leia mais...](#)

#### Determinada indenização de R\$ 100 mil a paciente cega após cirurgia de catarata

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou o pagamento de indenização de R\$ 100 mil por danos morais a paciente que ficou parcialmente cega após se submeter a cirurgia de catarata. A decisão foi unânime.

Em 2005, a autora passou por exames em instituto de oftalmologia em São Paulo, que apontaram a presença de catarata em seu olho direito. Após o diagnóstico, a paciente realizou cirurgia em hospital oftalmológico. A operação foi conduzida por profissionais do instituto responsável pelo diagnóstico.

Nos dias posteriores à realização da cirurgia, a paciente sentiu diversas dores no olho operado e, por isso, teve que realizar outras duas intervenções cirúrgicas. Mesmo assim, devido a uma infecção, a autora ficou sem a visão do olho direito, tendo inclusive perdido o bulbo ocular (uma das partes que compõe o sistema ocular).

#### Responsabilidade

Em primeira instância, o pedido de indenização foi negado. Baseado em perícia judicial, a juíza entendeu que os profissionais de saúde que atenderam a paciente agiram de forma adequada. A magistrada também considerou que havia dúvidas sobre o local de ocorrência da contaminação pós-operatória que ocasionou a cegueira parcial — no hospital ou fora dele. A decisão de primeiro grau foi mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

No recurso dirigido ao STJ, a paciente alegou que ficou comprovada no processo a infecção hospitalar e, dessa forma, não caberia a ela provar de quem foi a culpa pelo contágio e pela lesão definitiva. A autora também afirmou que o hospital e os profissionais de saúde não a avisaram, mesmo sendo diabética, sobre os riscos de insucesso do procedimento cirúrgico.

#### Origem dos danos

Ao analisar o recurso da paciente, os ministros decidiram reformar o julgamento de segunda instância. O relator do caso, ministro Marco Buzzi, destacou que os danos sofridos pela paciente resultaram de infecção

hospitalar, o que afasta a responsabilidade dos médicos envolvidos na cirurgia.

O ministro Buzzi sublinhou que a responsabilização de hospitais e clínicas por infecção contraída em seus ambientes por paciente é objetiva, com base no risco do empreendimento, e não no exame simplesmente da culpa. Assim, é possível a análise de responsabilidade das pessoas jurídicas sem avaliar, necessariamente, os elementos relacionados à negligência, imperícia ou imprudência do corpo médico.

“Com efeito, não cabe afastar a responsabilidade do hospital por infecção contraída por paciente com base na inexistência de culpa dos agentes médicos envolvidos, pois nessas hipóteses incide a responsabilização objetiva”, afirmou o ministro ao apontar o nexo entre o dano sofrido pela paciente e os serviços prestados pelas instituições de saúde.

De acordo com a decisão do ministro Buzzi, como faziam parte da mesma cadeia de prestação de serviços, o instituto oftalmológico e o hospital arcarão de forma solidária com a indenização estabelecida pela turma.

Processo: [REsp 1511072](#)

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### Pesquisa Seleccionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Civil, nos respectivos temas.

- Direito Civil
  - Posse
    - Função Social da Posse
  - Contratos
    - Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - Consignação em Pagamento

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Seleccionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

---

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0073962-32.2015.8.19.0000](#) – Rel. Des. [Adolpho Andrade Mello](#) - j.10/5/2016 -p.12/5/2016

Direito Tributário. Execução fiscal. Indeferimento do pleito de redirecionamento da execução fiscal aos sócios, em razão da prescrição intercorrente. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento no sentido de que, no caso de redirecionamento da execução fiscal, haveria prescrição intercorrente se decorridos mais de cinco anos entre a citação da sociedade executada e a citação pessoal dos sócios. Precedentes do STJ. Considerando que o despacho citatório se deu em 19.12.2007, sendo a execução fiscal ajuizada em 23.08.2007, e o pedido de redirecionamento do feito executivo ao sócio-administrador feito em 28.04.2014, não há como se negar a ocorrência da prescrição intercorrente, pois ultrapassado o prazo quinquenal para tal pretensão. Recurso desprovido.

Leia mais...

[0001737-75.2012.8.19.0046](#) – Rel. Des. [Marcus Basílio](#) - j.10/5/2016 - p.12/5/2016

Penal - processo penal - crimes contra economia popular - Artigo 1º, I da Lei 8.176/91 - Sentença condenatória - Apelação - Alegação de prescrição afastada – Prova. Não há que se falar em prescrição na medida em que o lapso de quatro anos previsto no artigo 109, V do CP não transcorreu. A data do recebimento da denúncia é causa interruptiva do prazo prescricional consoante disposto no artigo 117, I do CP. Desta feita, entre a data de recebimento da denúncia (25/05/2012) e o da publicação da sentença penal condenatória (18/03/2015) transcorreu prazo inferior aquele acima apontado. De outro giro, o tipo penal em comento pode ser etiquetado como norma penal em branco quando dispõe que constitui crime a aquisição, distribuição, e revenda de derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato de carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei. Na hipótese de revenda de gás natural, o complemento da norma penal incriminadora se faz através da portaria da ANP nº 297, que estabelece os requisitos necessários para autorização da atividade. No caso concreto, o policial militar responsável pela diligência confirmou ter apreendido 100 botijões no terreno do comércio da família da acusada, sendo por ela admitido que tentou regularizar a venda daquele material, o que não conseguiu, estando os botijões no local para serem devolvidos ao fornecedor, versão que ficou isolada nos autos, sequer vindo prova daquela prévia tentativa de regularização referida. De igual sorte, a alegação de que diante da desistência de obter a autorização, os botijões não seriam mais vendidos é dissociada da realidade, já que o estabelecimento da ré comercializava há anos o produto infringindo o comando da legislação vigente. Recurso desprovido.

Leia mais...

[0027216-44.2012.8.19.0087](#) – Rel. Des. [Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira](#) - j. 28/4/2016 - p.12/5/2016.

Apelação em face de sentença que em ação de reintegração de posse, extingue o feito por não ter sido a notificação entregue ao devedor, posto direcionada a endereço diverso. A constituição em mora na ação possessória é requisito para o deferimento da liminar, mas não para a demanda. Diversamente do que ocorre na ação de busca e apreensão, a demanda pode prosseguir sem o deferimento da medida liminar. Técnica de ampliação de Colegiado aplicada. Sentença que se anula.

Leia mais...

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)